

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 516/2018**

**RESOLUÇÃO Nº 516/2018. De, 24 de setembro de 2018.**

INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO.

**O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – Rondônia:**

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria Parlamentar é órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

**Art. 2º** As competências da Ouvidoria Parlamentar serão regulamentadas por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

**§ 1º** A Ouvidoria Parlamentar responderá em até 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

**§ 2º** Admitir-se-á a prorrogação do prazo inicial, por 10 (dez) dias, quando a complexidade do caso assim o exigir.

**Art. 3º** A Ouvidoria Parlamentar será composta de 01 (um) servidor efetivo com formação superior e 01 (um) membro, que serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

**Art. 4º** O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

**I** - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

**II** - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

**§ 1º** Os departamentos desta Casa terão prazo de até 15 (quinze) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, por motivo justificado, em até 10 (dez) dias, em razão da complexidade do assunto.

**§ 2º** O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado a Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 5º** A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria Parlamentar e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

**I** - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

**II** - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar no site da Câmara Municipal, na página inicial, em local de fácil visualização;

**III** - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria Parlamentar por meio de canais ágeis e eficazes.

**Art. 6º** São atribuições exclusivas do Ouvidor:

**I** - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

**II** - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

**III** - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

**IV** - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

**V** - elaborar e divulgar relatório trimestral e anualmente de todas as atividades da Ouvidoria Parlamentar, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos Vereadores disponibilizando sua consulta a qualquer interessado;

**VI** - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria Parlamentar oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

**VII** - propor a Presidência da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Parlamentar.

**Parágrafo único.** O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, ou por formulário no site da Câmara, identificando-se.

**VIII** - de posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando à solução do problema.

**Art. 7º** A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 8º** Ficam designadas a Controladoria Interna e a Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis para prestar apoio bem como exercer a função fiscalizadora a Ouvidoria.

**Art. 9º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Resolução nº 503 de 23 de maio de 2016.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari  
Pimenta Bueno em, 24 de setembro de 2018.

**SÓSTENES DA SILVA MENDES**  
Presidente em Substituição

**Publicado por:**  
Ana Cláudia Zottele Silva  
**Código Identificador:**E760449E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/09/2018. Edição 2301  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>